N.....

LEI Nº 264, DE 1º DE AGOSTO DE 1960.

CRIA A CADERNETA DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituida a Caderneta de Saúde para uso obrigatório dos funcionários da Prefeitura Municipal de Currais Novos, e seus familiares mais proximos.

§ - Único - Sòmente receberão assistência gratúita do médico ou dentista municipal, aquêles que estiverem registrados na mesma e mediante a sua apresentação.

ARTIGO 2º - O funcionário municipal que vier a perder ou extraviar a sua Caderneta de Saúde, poderá requisitar a segunda via mediante o pagamento ao Tesoureiro da quantia de Cr$.100,00 (CEM CRUZEIROS).

§ - Primeiro - Dobrar-se-á a importância estipulada no Artigo anterior, caso o portador reincida nova requisição.

§ - Segundo - Qualquer ocorrência desagradante que venha ferir a bôa marcha dos trabalhos, atinentes ao usufruto dos direitos outorgados pela Prefeitura, no uso da Caderneta, será o seu portador multado na quantia de Cr$.100,00(cem cruzeiros), dobrando-se em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - As más ocorrências serão registradas na mencionada Caderneta, pelo Secretário de Administração, perdendo o seu portador tôdos os direitos adquiridos, no caso de completar três infrações.

ARTIGO 4º - Fica o funcionário com direito de representar contra o médico ou dentista quando não fôr atendido pelo mesmo.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito

Secretário